



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Democracia e respeito"
Gabinete do Vereador Francisco Marques Torres

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 045 /2019

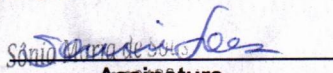
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

Protocolo: 0001394666 / 2019 27/11/2019

INTERESSADO: TORRE

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: CONCEDE TITULO DE CIDADÃ HONORARIO
TIMONENSE AO DRA. LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR
E VASCONCELOS.


Assinatura
Mat. nº 05113

11:03

Concede o "Título de Cidadã

Honorária Timonense" a "Dra.

Leyde Tatiany Mendes de Alencar

e Vasconcelos".

Art. 1º. Fica concedido o "Título de Cidadã Honorária Timonense" a "Dra. Leyde Tatiany Mendes de Alencar e Vasconcelos".

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO MARQUES TORRES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ver. Francisco Torres
PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURANA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1870-

Preliminar

Leyde Tatiany Mendes de Alencar e Vasconcelos

Casada, Brasileira natural de Teresina (PI).

Endereço: Av. Jaime Rios nº 800-A, Centro. CEP: 65630-370 Timon (MA)

Celular: (86) 9 8808-4264/9 8164-1505

E- mail: tatianyalencaradvocacia@gmail.com

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande (PB) no ano de 2009, com habilitação em direito Público; pós-graduada em direitos humanos pela mesma IES;
- Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela CEUT (PI);
- Docente com a atuação profissional na cidade de Timon (MA) desde setembro/2010 como advogada e professora na Faculdade Maranhense São José dos Cocais, nos cursos de Direito e Administração. Em 2014 estabeleceu em Timon (MA) escritório de advocacia onde desempenha até hoje seus serviços advocatícios;
- Conciliadora formada pela Escola da Magistratura do Estado do Maranhão, com atuação no ano de 2014 no 1º CEJUSC de Timon (MA);
- Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Timon ocupa a função de Diretora da Escola Superior da Advocacia no Município;
- Atuou nos anos de 2013 e 2014 como assessora jurídica da secretaria de Direitos Humanos no Município de Timon (MA).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais

PARECER Nº 041/2022 – CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Decreto Legislativo nº 045/2019, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário Timonense a Sra. Dra. LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR.

RELATOR: Ver. Francisco Helber Costa Guimarães – CCJLAAMRF

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Decreto Legislativo nº 009/2020 de autoria do Vereador VEREADOR TORRES que dispõe sobre concessão de título de cidadão honorário Timonense a Sra. Dra. LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR.

Juntou relato biográfico e justificativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, mostra-se louvável a iniciativa do proponente e de grande espírito público. Trata-se de iniciativa digna que visa ao bem comum.

Em âmbito municipal, a concessão de título de cidadão honorário de cidadão esta disciplinada no inciso XI do Art. 37 da Lei Orgânica do Município Municipal, com a seguinte redação:

Art. 37 – Compete Privativamente à Câmara

XI – Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da câmara;

O regimento interno, sobre o tema, dispõe:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais

Art. 179 – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples de votos, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais em cada caso.

§3º - dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

4 – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Assim, o Decreto Legislativo foi proposto por vereador habilitado e dentro dos limites legais, merecendo total respaldo por estar apto a apreciação desta casa legislativa.

Em face do exposto, consideramos o Decreto Legislativo Constitucional.

Isto posto, acolho e voto pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM
21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Alynne Helena Piauilino de Macedo Pego
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF